

RESOLUÇÃO N.º003 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a convocação da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – CEDCA/AM, órgão deliberativo e controlador das ações infantojuvenis em todos os níveis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual Nº 7.849, de 13 de novembro de 2025, e seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a realização da XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, como etapas preparatórias para as Conferências Estadual e Nacional;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA quanto à organização das etapas conferenciais;

CONSIDERANDO o tema da Conferência: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”;

CONSIDERANDO a importância da participação democrática e do controle social na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, o planejamento, a execução e a sistematização das Conferências;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas, a ser realizada no período de fevereiro a julho de 2027, em local a ser posteriormente definido.

Art. 2º. Estabelecer que as Conferências Municipais, Regionais ou Territoriais constituem etapa preparatória obrigatória e deverão ser realizadas no ano de 2026, conforme cronograma nacional.

§1º Os municípios deverão encaminhar ao CEDCA/AM, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização da conferência, o relatório final contendo:

- I – propostas aprovadas por eixo temático;
- II – relação dos delegados eleitos (titulares e suplentes);
- III – informações cadastrais completas dos participantes eleitos.

§2º O envio do relatório deverá respeitar os prazos e orientações estabelecidos nacionalmente.

Art. 3º. A Conferência Estadual terá como objetivos:

- I – Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do SGDCA;
- II – Promover a participação social, assegurando o protagonismo de crianças e adolescentes;
- III – debater e formular propostas a partir dos eixos temáticos definidos nacionalmente;
- IV – Avaliar e propor diretrizes para políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
- V – Eleger delegados para a etapa nacional;
- VI – Garantir a articulação entre as etapas municipal, estadual e nacional da Conferência.

Art. 4º. Ficam definidos os seguintes eixos temáticos:

- I – Aprimoramento do controle social e fortalecimento da participação social;
- II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- III – Promoção da convivência familiar e comunitária;
- IV – Prevenção e enfrentamento das violências;
- V – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho;
- VI – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 5º. As propostas elaboradas nas conferências deverão ser organizadas por eixo temático, observando as orientações nacionais e as perguntas geradoras, visando sua sistematização para a etapa estadual e nacional.

Art. 6º. A participação nas conferências deverá garantir:

- I – a representação dos diversos segmentos do Sistema de Garantia de Direitos;
- II – a participação de crianças e adolescentes, assegurada a paridade com adultos;
- III – a inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade;
- IV – o respeito à diversidade, equidade e inclusão.

Art. 7º. Cada município deverá eleger delegados para a etapa estadual, observando a seguinte composição:

I – 01 representante governamental do CMDCA;

II – 01 representante não governamental do CMDCA;

III – 01 representante do Conselho Tutelar;

IV – 01 representante de movimentos sociais;

V – 01 representante do Sistema de Justiça;

VI – Mínimo 02 e máximo 04 adolescentes;

VII – 01 representante da rede de atendimento (assistência, saúde ou educação).

§1º Deverão ser eleitos suplentes na mesma proporção.

§2º Deverá ser respeitada a paridade e a representatividade dos segmentos.

Art. 8º. Fica instituída a Comissão Organizadora Estadual, responsável pelo planejamento, coordenação e execução da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas.

§ 1º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I – Alcione Lelo Reis, representante da SEDUC;

II – Maria Wanderlice Solartes da Cruz, representante do MCVE;

III - Silvia Maria Soares Porto, representante do PAMEM;

IV – Tereza Celeste Freire de Moura Pangaio, representante da SEAS;

§ 2º A composição e as atribuições da Comissão Organizadora serão definidas por ato complementar do CEDCA/AM.

Art. 9º. A XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas será realizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/AM, com o apoio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

Art. 10º O Regimento Interno da Conferência Estadual será elaborado pela Comissão Organizadora e submetido à aprovação em reunião ordinária do CEDCA.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de agosto de 2026.



Alcione Lelo Reis

Vice-Presidente CEDCA/AM